

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 41, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

Propõe a subdivisão da Comissão de Ensino e Exercício Profissional – CEEP em Comissão de Ensino e Formação – CEF e Comissão de Exercício Profissional – CEP, com a consequente alteração dos artigos 96, 124 e 125 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das competências previstas nos artigos 34, I e X, e 35, III, da Lei 12.378/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, I e III, do Regimento Interno do CAU/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do CAU/SC em um enorme número de ações relativas à orientação e à fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e do Urbanismo;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de definição de procedimentos e de atuação fiscalizatória, por parte do CAU/SC, no que concerne ao sistema de ensino da Arquitetura e do Urbanismo;

DELIBERA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, anexo à Deliberação Plenária nº 002, de 14 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. São instituídas, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, as seguintes comissões ordinárias:

I – Comissão de Contas e Atos Administrativos – CCAA;

II – Comissão de Ensino e Formação – CEF; (**ALTERADO por esta Deliberação**)

III – Comissão de Exercício Profissional – CEP e (**ALTERADO por esta Deliberação**)



IV – Comissão de Ética e Disciplina – CED.”

“Seção V Da Comissão de Ensino e Formação – CEF” **(ALTERADA por esta Deliberação)**

“Art. 124. A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/SC e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo em Santa Catarina, bem como apreciar os pedidos de registro profissional dos arquitetos e urbanistas do Estado, respeitado o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 24, 33 e 34 da Lei 12.378/2010.” **(ALTERADO por esta Deliberação)**

“Art. 124-A. Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação: **(INCLUÍDO por esta Deliberação)**

I – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ensino e Formação do CAU/SC;

II – posicionar-se sobre matérias em tramitação no Conselho Estadual de Educação – CEE e demais órgãos de educação;

III – propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito de sua jurisdição a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

IV – apreciar o pedido de registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino e encaminhar ao CAU/BR para homologação;

V – promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição, a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378/2010.

“SUBSEÇÃO VI Da Comissão de Exercício Profissional – CEP” **(INCLUÍDA por esta Deliberação)**

“Art. 125. A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pelo exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina em



consonância com a legislação, as normas regulamentares, as Resoluções do CAU/BR e os princípios da ética e da boa-fé.” **(ALTERADO por esta Deliberação)**

“Art. 125-A. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional: **(INCLUÍDO por esta Deliberação)**

I – contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

II – apreciar e propor ao CAU/BR, o mérito de projeto de ato normativo referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, bem como suas alterações;

III – apreciar, deliberar e propor ao CAU/BR, critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/SC;

IV – apreciar e deliberar, nas matérias em 1ª instância, os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

V – apreciar, deliberar e propor ao CAU/BR, a implementação de ações visando o desenvolvimento profissional;

VI – estabelecer diálogo e convênios com as entidades regionais de Arquitetos e Urbanistas, no sentido de promoverem ações conjuntas visando o desenvolvimento profissional; e

VII – apreciar, deliberar e propor ao CAU/BR, articulação das ações de política profissional entre o CAU/SC e o CAU/BR.

Florianópolis/SC, 20 de março de 2015.

Arq. e Urb. Giovani Bonetti
Presidente em Exercício do CAU/SC